



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

REPUBLICADA NO DOE DE 19-02-2019 SEÇÃO I PÁG 43

RESOLUÇÃO SIMA Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera dispositivos da Resolução SMA nº 121, de 20 de dezembro de 2013, que define, no âmbito da administração das unidades de conservação do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, critérios técnicos e diretrizes que deverão nortear o estabelecimento do zoneamento e da normatização da Área de Proteção Ambiental, de que trata o artigo 15, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os artigos 9º e 10, da Resolução SMA nº 121, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Quando o zoneamento for estabelecido pelo ato de criação da Área de Proteção Ambiental, caberá ao Plano de Manejo detalhar as regras fixadas em tal ato ou propor as alterações pertinentes, de forma tecnicamente justificada, observadas as regras gerais para sua aprovação”. (NR).

“Artigo 10 – Quando o zoneamento e regramento da unidade de conservação forem estabelecidos no Plano de Manejo, este deverá ser aprovado por meio de decreto, cuja proposta deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, após a manifestação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental.” (NR).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por conter incorreções)

(Processo FF nº 1.874/2013).

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente